



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



2 Jan

Ofício nº. 293/2025 – Gab/PMP.

Platina, 04 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresenta respeitosamente a Vossa Excelência a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 31/2025** - “Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos no âmbito do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP, e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº. 32/2025** - “Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Controlador Interno no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº. 33/2025** - “Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do cargo de Procurador Jurídico Municipal no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP e dá outras providências.”

A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a parceria institucional com o Legislativo, sempre buscando atender aos interesses da população dentro das atribuições legais.

Atenciosamente,


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal de Platina - SP
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”



PL-R-391-2025-09-04
Protocolo Câmara
Municipal de Platina
04/09/2025 09:23:59
Protocolado por: Fernanda
de Oliveira Lima





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



3

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos no âmbito do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP, o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º – O cargo terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 4.465,48 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), podendo ser atualizado por lei específica.

Art. 3º – O provimento do cargo exigirá curso superior completo em uma das seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia e Gestão Pública.

Art. 4º – São atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos:

I – exercer atividades de lançamento, fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais;

II – inspecionar estabelecimentos, obras, imóveis e atividades econômicas, verificando o cumprimento da legislação tributária;

III – constituir crédito tributário mediante auto de infração ou notificação fiscal, bem como promover a revisão ou cancelamento de lançamentos quando couber;

IV – orientar contribuintes quanto à correta interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

V – proceder auditorias fiscais em documentos contábeis, fiscais e comerciais;

VI – elaborar pareceres e relatórios técnicos de natureza fiscal;

VII – instaurar, instruir e decidir processos administrativos tributários no âmbito de sua competência;

PL 031/2025 - PL-R-392-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000076 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 522702D4B5FE6389C134CCB80BA7A4EB





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



[Handwritten signature]

VIII – atuar em processos de execução fiscal em apoio à Procuradoria, prestando informações técnicas necessárias à cobrança judicial;

IX – propor e implementar medidas de modernização da administração tributária, incluindo sistemas informatizados, estudos de atualização da legislação e programas de educação fiscal;

X – desempenhar outras atividades correlatas ou compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da administração tributária.

Art. 5º – As despesas correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025.

[Handwritten signature of Donizete Aparecido Ferreira de Lima]

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

PL 031/2025 - PL-R-392-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000076 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 522702D4B5FE6389C134CCB80BA7A4EB





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



5/9/2025

ANEXO I – Quadro de Cargos

Denominação do cargo	Requisitos	Carga horária	Número de Vagas Criadas	Número Total de Vagas	Vencimentos
Auditor Fiscal de Tributos	Nível superior completo em uma das seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia e Gestão Pública	40h semanais	1 (uma)	1 (uma)	R\$ 4.465,48 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

PL 031/2025 - PL-R-392-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000076 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 522702D4B5FE6389C134CCB80BA7A4EB





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Handwritten signature

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar, no quadro de pessoal efetivo da Administração Direta do Município de Platina/SP, o cargo de **Auditor Fiscal de Tributos**, provido mediante concurso público. A medida decorre da necessidade de fortalecer a administração tributária municipal, assegurando maior eficiência na arrecadação de receitas próprias, em consonância com os princípios constitucionais e as orientações de órgãos de controle.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No campo tributário, esses princípios se revelam ainda mais relevantes, pois a constituição e a cobrança dos créditos tributários são atividades vinculadas, que exigem a atuação de autoridade competente, com investidura regular em cargo público, sob pena de nulidade dos atos praticados.

O **Código Tributário Nacional**, em seu artigo 142, estabelece que “compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento”. A redação legal é clara ao afirmar a indelegabilidade desse ato, reforçando a necessidade de que os lançamentos tributários sejam realizados por servidor público com competência legal específica. O **Superior Tribunal de Justiça**, por meio da **Súmula 436**, consolidou o entendimento de que a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal já constitui o crédito tributário, dispensando providências adicionais do Fisco. Tal súmula confirma a centralidade do procedimento administrativo na constituição do crédito, o que somente pode ocorrer de forma válida com a presença da autoridade administrativa investida em cargo público competente.

Além disso, a jurisprudência administrativa e judicial reconhece reiteradamente a **nulidade dos atos de lançamento tributário praticados por agente incompetente**, por vício insanável de competência. Isso significa que, caso o Município não disponha de cargo específico com atribuições próprias de fiscalização e constituição do crédito tributário, corre-se o risco de ver invalidados autos de infração e notificações fiscais, comprometendo a segurança jurídica e a efetividade da arrecadação municipal.

O **Supremo Tribunal Federal**, por sua vez, tem reafirmado em diversos julgados que funções típicas de Estado, como a fiscalização e a arrecadação tributária, somente podem ser desempenhadas por servidores públicos aprovados em concurso. Trata-se, portanto, de uma exigência constitucional que vincula a atuação do Município e reforça a necessidade da criação de cargo efetivo próprio para o desempenho da função.

No âmbito da gestão fiscal responsável, a criação do cargo de Auditor Fiscal de Tributos encontra fundamento também no artigo 11 da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, que impõe aos entes federados o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, como condição para recebimento de transferências voluntárias e para a boa gestão financeira. O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** tem reiteradamente orientado os municípios a estruturarem suas carreiras fiscais, por meio de cargos efetivos, de forma a garantir incremento de receita própria e reduzir a dependência de transferências constitucionais.

Do ponto de vista da realidade funcional do Município de Platina, já existe no quadro o cargo de **Analista de Tributação e Patrimônio**, cujas atribuições concentram-se na gestão documental, no





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



7 Am

controle patrimonial e no apoio técnico-administrativo. Todavia, esse cargo **não possui competência legal para efetuar lançamentos tributários, lavrar autos de infração ou realizar auditorias fiscais**. Assim, não há sobreposição de funções: o Analista atua em atividades-meio, enquanto o Auditor Fiscal de Tributos desempenhará atividades-fim, próprias do poder de tributar e típicas de Estado.

No aspecto remuneratório, o vencimento inicial de R\$ 4.465,48 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mostra-se compatível com a realidade financeira do Município e com a valorização de carreiras típicas de Estado. Ressalte-se que o valor corresponde aproximadamente ao mesmo patamar atualmente fixado para o cargo de contador e supervisor de finanças, cuja jornada é de 40 (quarenta) horas semanais, o que reforça a razoabilidade da equiparação em face da complexidade e da responsabilidade do exercício fiscalizatório.

Importa destacar que a criação de um único cargo não implica aumento desmedido da despesa com pessoal. Ao contrário, trata-se de investimento estratégico, uma vez que o Auditor Fiscal de Tributos contribuirá diretamente para o aumento da receita própria municipal, mediante combate à evasão e sonegação fiscal, revisão e atualização cadastral, e modernização da gestão tributária.

Por todos esses fundamentos — constitucionais, legais, jurisprudenciais, administrativos e orçamentários — a criação do cargo de Auditor Fiscal de Tributos se mostra medida necessária, eficiente e responsável. Trata-se de passo essencial para o fortalecimento da autonomia financeira do Município, para a legalidade e segurança jurídica dos atos de lançamento tributário e para a melhoria da capacidade de investimento público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal, confiante de que sua aprovação representará um marco importante na estrutura administrativa e na gestão fiscal do Município de Platina/SP.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

PL 031/2025 - PL-R-392-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000076 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 522702D4B5FE6389C134CCB80BA7A4EB





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



02/09/2025

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro e fiscal na criação de cargo de Auditor Fiscal Tributário.**

Conforme nos foi solicitado pela Secretaria de Administração, efetuamos cálculos e análises sob os aspectos econômicos, financeiros e a LRF em face a criação de cargo na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Platina, conforme abaixo demonstrado.

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ Gastos com Pessoal – 1Q 2025 = **R\$ 40.271.381**
- ✓ Receita Corrente Líquida 1Q2025 = **R\$ 15.797.086**
- ✓ Percentual LRF = **39,22%**
- ✓ Da criação de Cargos:

Qtd.	Cargo	Provimento	Vencimentos
01	Auditor Fiscal Tributário	Efetivo	4.465,48

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

	Vr. Ano	13º Salário	1/3 Férias	Previdencia	Total
01	13.395	1.116	372	1.785	16.668

Considerando 3/12 ano 2025

3 - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E LRF.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$ mil
1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior ¹	9.544.249
2. Receita total Prevista – líquida	44.000.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	53.544.249
4. Custo já considerado no exercício ²	2.328.366
5 – Custo deste Impacto	16.668
6. Custo com Pessoal a considerar	2.345.034
7. Total a ser considerado	2.345.034
8. Impacto Orçamentário (4/2)	5,32
9. Impacto Financeiro (4/3)	4,37
10. Impacto sobre a RCL	5,82

² R\$ 1.116.075,22 + R\$ 776.315 reoneração da folha não considerada anteriormente (de 8% para 12% de INSS) + R\$ 89.836 + R\$ 192.290 = R\$ 2.174.516 + R\$ 16.523 + R\$ 16.668.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2.025 com base na apurada em 1Q2025 é de **R\$ 40.271.381**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2025, já computado o presente impacto é de **R\$ 17.196.772** (R\$ 1.892.390 + R\$ 170.290 + R\$ 192.290 + 89.836 + R\$ 137.327 + R\$ 16.523 + R\$ 16.668).

Portanto, o índice percentual previsto é de **42,70%**, dentro do limite legal da LRF – LC 101/00.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	2.345.034
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	5,32
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	4,37

Valor da Despesa no 2º Exercício	3.017.402
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	6,84
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	5,62

Valor da Despesa no 3º Exercício	3.776.334
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	8,56
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	7,03

Considerado apenas a reoneração da previdência

5) ART. 167-A (EC 109)

Receitas Correntes	40.389.496
Despesas Correntes	35.786.218
%	88,60

*1Q2025

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá extrapolação dos limites legais e tais acréscimos no exercício em curso poderão ser suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Esse é o estudo que SMJ submetemos.

ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DE ARAUJO:06345657883
Dados: 2025.09.03 13:29:32 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT - CRC 1SP162028/O-9



PL 031/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

